



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

PROJETO DE LEI Nº 008 – GAB/PMA, de 05 de Junho de 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5.580

LIVRO 05 FLS. 71

Em 06 / 06 / 2023

Maria Abreu Braga Baía
Protocolista

Cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, concede gratificação aos membros e dá outras providências.

Aprovado em Única Discussão

por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 06 / 2023

[Assinatura]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para dar seu Parecer.

Em 13 / 06 / 2023

[Assinatura]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Legislação, Justiça e Redação para dar seu Parecer Técnico.

Em 13 / 06 / 2023

[Assinatura]
Presidente

PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA Faz saber que a Câmara Municipal de Almeirim, aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, o grupo de servidores encarregado de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ouque tenha relação mediata com as atribuições do cargo

Rodovia Almeirim Panaíca, nº 510 – Bairro: Centro
CEP 68.230-000 – Almeirim - Pará

“Reconstruindo Almeirim”



em que se encontre, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º A Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar é instituída mediante ato do titular do órgão da Administração Direta, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos demais servidores membros, devendo ser publicada no portal do Município de Almeirim.

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, sendo necessários 02 (dois) estáveis.

§1º - O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar deverá ser um Procurador Municipal estável ou temporário.

§2º - O presidente poderá designar um secretário, o qual também perceberá a gratificação prevista nesta lei, enquanto atuar no processo.

Art. 4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga uma gratificação mensal aos membros da comissão, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos e demais vantagens permanentes, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado aos membros que atuarem como efetivos.

Art. 5º - Após a homologação do ato de designação dos membros da comissão referida nesta lei e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, o Setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação.

Parágrafo Único. Em caso de suspeição ou impedimento do titular, o mesmo será substituído por suplente temporário, que fará jus à gratificação enquanto atuar no processo.

Art. 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão mencionada.

Parágrafo Único. No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 7º - Os pagamentos efetuados aos membros da comissão em desacordo com as disposições desta lei deverão ser compensados nas remunerações futuras do servidor



após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública Municipal deverá ser feita em parcelas mensais de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

Art. 9º Havendo ato designando os membros das comissões previstas nesta lei, estes poderão ser convertidos em comissão permanente, a partir da vigência da presente lei, beneficiando-se das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 10. Revogam-se os incisos II, III, IV e V, do Art. 228, da Lei 151/1992.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Almeirim (PA), 05 de Junho de 2023.

MARIA LUCIDALVA Assinado de forma digital por MARIA
BEZERRA DE LUCIDALVA BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249 CARVALHO:33900833249
Dados: 2023.06.13 14:04:55 -03'00'

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal